



## PRIVATIZAÇÕES

### Autorizada Privatização do Standard Bank Angola, Banco de Fomento de Angola e Unitel

No âmbito do Programa de Privatizações (PROPRIV) para o período de 2023 a 2026, foi autorizada a alienação de participações sociais detidas pelo Estado nas seguintes sociedades:

- Privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das participações sociais representativas de 34% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., através do Despacho Presidencial n.º 148/24, de 5 de Julho;

- Privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções detidas pelo Estado, por via da Unitel, S.A., representativas de 15% do capital social do Banco de Fomento de Angola, S.A., por intermédio do Despacho Presidencial n.º 194/24, de 23 de Agosto; e
- Privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das participações sociais representativas de 15% do capital social da Unitel, S.A., através do Despacho Presidencial n.º 195/24, de 23 de Agosto.

## **IMOBILIÁRIO**

### **Aprovadas Regras referentes ao Número de Identificação Predial**

Tendo por objectivo criar um sistema de referência cadastral baseado na identificação de cada prédio, independentemente da sua situação jurídica ou finalidade, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 188/24, de 22 de Agosto. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, estabelece as regras e os procedimentos relativos à configuração, atribuição, transmissão e extinção do Número de Identificação Predial, assim como os Modelos de Certidão, de Inscrição e de Alteração de Dados Cadastrais dos Prédios Rústicos e Urbanos.

## **LOGÍSTICA**

## Aprovado Regulamento sobre Registo de Instalações de Armazenagem

Atendendo à premência em mapear as instalações logísticas a nível nacional, foi aprovado o Regulamento sobre o Registo de Instalações de Armazenagem. O Decreto Presidencial n.º 189/24, de 22 de Agosto, entrará em vigor em 20 de Novembro de 2024, i.e. decorridos 90 dias após a sua publicação.

### **CORREDOR DO LOBITO**

## Regras quanto à Apresentação de Manifestações de Interesse em Investimento

O Despacho Conjunto n.º 30/24, de 12 de Setembro, veio estabelecer regras procedimentais relativas à apresentação de manifestações de interesse para investimento no Corredor do Lobito (CL). De acordo com este diploma, as pessoas colectivas públicas e privadas que declarem a sua intenção em investir no CL devem dirigir um requerimento à Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola. Por sua vez, as instituições financeiras que expressem interesse em financiar projectos no CL deverão remeter a respectiva pretensão ao Ministério do Planeamento.

## BANCÁRIO

### Aprovadas Regras relativas à Abertura e Movimentação de Contas de Moeda Electrónica

Com o intuito de facilitar o acesso aos serviços financeiros e de reajustar as regras e procedimentos para abertura, movimentação e limites de utilização das contas de moeda electrónica, o Banco Nacional de Angola aprovou recentemente o Instrutivo n.º 07/2024, de 15 de Agosto. Este instrumento, aplicável aos prestadores de serviços de pagamento, entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Instrutivo n.º 5/23, de 29 de Maio.

### Novos Procedimentos de Compra de Moeda Estrangeira a Sociedades dos Sectores Petrolífero e Diamantífero

Visando conferir uma maior dinâmica ao mercado cambial, no que respeita às operações de compra de moeda estrangeira das instituições financeiras bancárias às sociedades dos sectores petrolífero e diamantífero, que ocorrem na plataforma Bloomberg FXGO, foi aprovada a Directiva BNA n.º 05-2024, 13 de Setembro. De acordo com a Directiva, as Instituições Financeiras Bancárias devem proceder ao repasse imediato no mercado interbancário de 30% (trinta por cento) de todo o montante adquirido nas

operações de compra de moeda estrangeira aos sectores petrolífero e diamantífero.

## **SEGUROS**

### **Novas Regras de Governação Corporativa aplicáveis a Seguradoras e Resseguradoras**

Através da Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), veio estabelecer as regras, princípios e mecanismos de governação corporativa a serem implementados pelas empresas de seguros e de resseguros, destacando-se os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno. As empresas visadas devem conformar-se com o novo regime até dia 8 de Dezembro de 2024.

### **Novas Regras de Retenção de Risco e Operações de Resseguro e Retrocessão**

Atendendo à necessidade de definir as regras e procedimentos sobre as operações de resseguro e retrocessão, bem como concretizar os limites aceites e cedidos, a ARSEG aprovou a Norma Regulamentar n.º 4/24, de 9 de Setembro. De acordo com esta Norma Regulamentar, as empresas de

seguros devem estabelecer e implementar uma política de gestão dos riscos em resseguro, como uma componente integral do seu plano global de gestão de riscos.

## **LABORAL**

### **Actualizado Salário Mínimo Nacional**

Em 17 de Julho entrou em vigor o diploma que procedeu ao aumento do Salário Mínimo Nacional. De acordo com o Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de Julho, é fixado o montante de AOA 70.000,00 (setenta mil kwanzas) como a soma mínima de todos os rendimentos pecuniários que devem ser pagos pelo trabalho executado ou pelos serviços prestados durante o período de um mês. Este diploma revogou o Decreto Presidencial n.º 54/22, de 17 de Fevereiro (para mais informações ver Alerta Jurídico de 19 de Julho). Entretanto, o Decreto Presidencial n.º 152/24, foi rectificado pela Rectificação n.º 5/24, de 12 de Setembro.

### **Novo Regulamento de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

Foi recentemente publicado o novo Regulamento sobre o Licenciamento para o Exercício de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

(SHST). A nova regulamentação, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 179/24, de 1 de Agosto, estabelece as regras sobre os serviços de SHST, o seu procedimento de registo, e autorização junto da Inspeção Geral do Trabalho. Este diploma determina ainda quais as actividades de medicina ocupacional, os tipos de exames médicos obrigatórios, e a emissão dos respectivos atestados de aptidão laboral (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 6 de Julho de 2024).

### [Aprovado Regime das Taxas e Emolumentos cobrados pela Inspeção Geral do Trabalho](#)

Tendo por objectivo garantir o bom funcionamento dos serviços prestados pela Inspeção Geral do Trabalho, assim como aumentar a sua eficiência, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 173/24, de 23 de Julho. Além de determinar os montantes devidos a esta entidade a título de taxas e emolumentos por serviços praticados no âmbito da administração do trabalho e segurança, higiene e saúde no trabalho, o diploma define ainda as regras relativas à liquidação, pagamento e destino das referidas taxas e emolumentos. O Decreto Presidencial n.º 173/24 entrou em vigor na data da sua publicação.

### [Adesão a Convenções da Organização Internacional do Trabalho](#)

Considerando que a República de Angola é Membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estando vinculada às Convenções, Protocolos e Recomendações emanadas por aquela organização, foram recentemente aprovadas adesões aos seguintes instrumentos:

- Convenção n.º 102 relativa à Segurança Social (Norma Mínima), por intermédio da Resolução n.º 98/24, de 30 de Agosto;
- Convenção n.º 122 relativa à Política de Emprego, através da Resolução n.º 103/24, de 11 de Setembro;
- Convenção n.º 155 sobre Segurança e Saúde no Trabalho, mediante da Resolução n.º 104/24, de 11 de Setembro;
- Convenção n.º 161 sobre Serviços de Saúde no Trabalho, através da Resolução n.º 105/24, de 11 de Setembro;
- Convenção n.º 187 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, por intermédio da Resolução n.º 87/24, de 20 de Agosto;
- Convenção n.º 189 sobre os Trabalhadores e Trabalhadoras do Serviço Doméstico, através da Resolução n.º 106/24, de 12 de Setembro;
- Convenção n.º 190 sobre Violência e Assédio, mediante Resolução n.º 86/24, de 20 de Agosto; e
- Convenção sobre Trabalho Marítimo-MLC, através da Resolução n.º 108/24, de 23 de Setembro.

## **PREVIDENCIAL**

### **Aumento de Pensões Sociais e Novo Indicador de Sustentabilidade**

No dia 17 de Julho foi publicado, e entrou em vigor, o Decreto Presidencial n.º 151/24, que aprovou o aumento de diversas pensões sociais, o novo Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, e o alargamento de obrigatoriedade da declaração electrónica das informações legais necessárias para a requisição de prestações sociais (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 19 de Julho).

## **FISCAL**

### **Aprovado Acordo para Eliminar a Dupla Tributação entre Angola e Ruanda**

Através da Resolução n.º 85/24, de 20 de Agosto, foi aprovado para ratificação o Acordo para Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção da Evasão Fiscal, celebrado entre a República de Angola e a República do Ruanda.

## **SEGURANÇA NACIONAL**

## Nova Lei de Organização e Funcionamento do Sistema de Segurança Nacional

Foi publicada a nova Lei de Organização e Funcionamento do Sistema de Segurança Nacional, a qual é aplicável a todo espaço sobre o qual o Estado Angolano exerce a sua soberania e jurisdição, assim como aos sectores, instituições, órgãos e serviços que integram o Sistema de Segurança Nacional. A Lei n.º 15/24, de 10 de Setembro, entrou em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei n.º 12/02, de 16 de Agosto.

### **PENAL**

## Alterada Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal

Tendo por objectivo assegurar a conformidade do ordenamento jurídico nacional com os padrões e boas práticas internacionais em matéria de cooperação institucional, foi publicada a Lei n.º 10/24, de 3 de Julho. Este diploma altera o Regime Jurídico de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal – aprovado pela Lei n.º 13/15, de 19 de Junho –, consubstanciando um reforço dos mecanismos de prevenção e combate à criminalidade grave, organizada e complexa.

## Alterado Código Penal

Atendendo à necessidade de proceder à correcção de imprecisões e ajustar algumas normas do Código Penal, de modo a assegurar uma melhor implementação e aplicação do mesmo, foi publicada a Lei n.º 12/24, de 4 de Julho. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## Lei dos Crimes de Vandalismo de Bens e Serviços Públicos

Considerando a urgência em instituir um regime jurídico penal aplicável aos actos contra a segurança e a integridade dos bens e serviços públicos, foi aprovada a Lei n.º 13/24, de 29 de Agosto. A nova Lei dos Crimes de Vandalismo de Bens e Serviços Públicos, que entrou em vigor no dia da sua publicação, elenca as diferentes condutas que se enquadram na tipologia destes crimes e prevê a aplicação de penas de prisão que variam entre 5 e 25 anos.

## **ANTICORRUPÇÃO E ANTITERRORISMO**

### Aprovada Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção

Através do Decreto Presidencial n.º 169/24, de 19 de Julho, foi aprovada a Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção (ENAPREC), para o período 2024–2027. Este instrumento visa assegurar mecanismos de prevenção, combate e repressão da corrupção, promovendo uma cultura de ética nos mais diversos sectores, dando um maior enfoque àqueles que apresentam riscos elevados da prática destes actos.

## Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Foi aprovada e entrou em vigor, no dia 4 de Julho, a Lei n.º 11/24 – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa –, que veio alterar a Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro. Das modificações ocorridas, destacam-se: i) o reforço dos deveres de diligência e de identificação de certas entidades; ii) o reforço das regras para transacções realizadas através de activos virtuais; iii) o reforço da informação e documentação relativa a beneficiários efectivos e seu registo, iv) o reforço dos deveres de compliance relativos a operações de transferências interbancárias e seus beneficiários; e v) a especificação do que se entende ser abrangido na conduta do crime de branqueamento de capitais (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 11 de Julho de 2024).

## Alterada Lei de Prevenção e Combate ao Terrorismo

Atendendo à necessidade de reforçar o Sistema Nacional de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, de modo a potenciar os mecanismos de identificação, avaliação e mitigação dos factores de risco identificados, foi aprovada a Lei n.º 9/24, de 3 de Julho. Este diploma altera a Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto – Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo – e entrou em vigor na data da sua publicação.

### **MINEIRO**

## Aprovada Lei de Combate à Actividade Mineira Ilegal

Considerando a necessidade de adoptar um quadro legal para combater o exercício ilegal de actividades mineiras no País, foi aprovada a Lei n.º 8/24, de 3 de Julho, que entrou em vigor na mesma data. A Lei contra a Actividade Mineira Ilegal (“LAMI”) estabelece a responsabilidade criminal aplicável às pessoas singulares ou colectivas que pratiquem, auxiliem ou encubram actividades mineiras ilegais relacionadas com minerais estratégicos, qualificadas pelo diploma como crimes (com a tentativa a ser também punível). Os crimes previstos na LAMI podem ser punidos com pena de prisão e multa e podem ser objecto de um processo especial de

apropriação pelo Estado dos bens, instrumentos, produtos ou vantagens resultantes das actividades mineiras ilegais.

## **ESTATAL**

### **Nova Divisão Político-Administrativa do Estado**

Tendo por objectivo clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento equilibrado do território e racionalizar os serviços da administração do Estado, foi recentemente aprovada a lei que fixa a nova divisão político-administrativa da República de Angola. Através da Lei n.º 14/24, de 5 de Setembro, o território de Angola passa a ser constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas. Este diploma revoga ainda a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro.

### **Actualizada Tabela das Taxas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado**

Foi recentemente aprovado o novo Regime Jurídico aplicável às Taxas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado. Para além de definir o procedimento de cobrança e o destino das coimas resultantes das contra-ordenações aplicadas, o Decreto Presidencial n.º 176/24, de 24 de Julho, actualiza a respectiva Tabela de Taxas a cobrar. Este diploma entrou

em vigor 90 dias após a sua publicação (i.e. no dia 22 de Outubro de 2024), e revogou o Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro.

---

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---

© Miranda Alliance, 2024. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Estas Notícias do Direito são distribuídas gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.